



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 16 020 — Altera a importância fixada na tabela constante da Portaria n.º 13 478 para ajuda de custo diária a abonar aos cabos, marinheiros e soldados quando deslocados em Espanha.

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 40 840 — Permite ao Ministério da Marinha destinar um navio para o prosseguimento do levantamento hidrográfico da província ultramarina da Guiné pela missão geodrográfica criada pelo Decreto-Lei n.º 33 609.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem sido efectuados os depósitos dos instrumentos de ratificação, por parte da República da Venezuela e da Tailândia, da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Buenos Aires em 22 de Dezembro de 1952 e aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 40 612.

Ministério da Economia:

Declaração de terem sido estabelecidos os preços máximos de venda de batata de semente.

Ministério das Comunicações:

Despacho — Transfere verbas no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 16 020

Tendo-se reconhecido que a importância de 80\$ fixada na tabela constante da Portaria n.º 13 478, de 20 de Março de 1951, para ajuda de custo diária a abonar aos cabos, marinheiros e soldados quando deslocados em Espanha é diminuta, mormente quando, nos termos da nota n.º 1) à mesma tabela, haja lugar à dedução de 25 por cento:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças, do Exército e da Marinha, que seja alterado para 100\$ o quantitativo

respeitante a cabos, marinheiros e soldados e coluna «Espanha» constante da tabela de ajudas de custo a abonar a militares em missões não diplomáticas no estrangeiro, aprovada e posta em execução pela Portaria n.º 13 478, de 20 de Março de 1951.

Presidência do Conselho, 2 de Novembro de 1956. — O Ministro da Defesa Nacional e interino do Exército, *Fernando dos Santos Costa*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de 24 do mês corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de saúde pública

Do artigo 103.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios e telégrafos»:

Alínea a) «Para a Direcção-Geral de Saúde» — 1.000\$00

Para o artigo 103.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Telefones»:

Alínea a) «Para a Direcção-Geral de Saúde» + 1.000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Outubro de 1956. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 40 840

Sendo indispensável substituir o navio que se encontra ao serviço da missão geodrográfica da Guiné e não podendo o Ministério da Marinha fazê-lo de acordo com o estabelecido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34 677, de 19 de Junho de 1945;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Para o prosseguimento do levantamento hidrográfico da província ultramarina da Guiné pela